



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 06 – PREGÃO 17/2019

Processo nº 23000.027523/2018-36

PERGUNTA 1

“No Anexo I – Termo de Referência – item 4.2.4 – Da Garantia Técnica – é exigido que os equipamentos possuam garantia técnica do FABRICANTE e não da CONTRATADA. Como é de conhecimento geral do mercado, os fabricantes disponibilizam todas as ferramentas para abertura e gerenciamento de chamados e elegem as empresas como Centro Autorizado de Serviço (CAS) no intuito de minimizar atrasos que eram comuns na abertura dos chamados, pois, quando os mesmos eram abertos diretamente com o fabricante eram exigidas informações desnecessárias e muitas vezes desconhecidas pelo usuário o que impactava diretamente no prazo de conclusão do chamado, sendo que a CONTRATADA era penalizada e prejudicada por um terceiro. Visando garantir maior agilidade na abertura, melhor acompanhamento, criação de flexibilidade bem como o cumprimento do SLA exigido, algumas licitantes que não são fabricantes mas são autorizadas pelo fabricante a realizar reparos (Centros Técnicos Especializados) além de possuírem telefone de suporte gratuito como 0800 e ferramenta de consulta online para validação da garantia ofertada nos equipamentos entregues, entendemos que caso a empresa licitante não seja fabricante mas sim um Centro Autorizado do Fabricante e possua o telefone de suporte para abertura de chamado por meio de 0800 e disponibiliza a ferramenta via website para que seja feita a validação e verificação da garantia dos equipamentos entregues a mesma pode ser utilizada para atendimento do item 4.2.4 e seus subitens. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Considerando as definições acerca do serviço de assistência técnica em Garantia descritas no item 4.2.4 do Termo de Referência (pp. 9-11), o entendimento da licitante interessada está correto. Sobre o fluxo de atendimento das solicitações de assistência técnica em garantia sugerimos que a licitante verifique o Quadro 4 do item 4.2.4.3 (p. 10) do Termo de Referência.”

PERGUNTA 2

“No Anexo A ao Anexo I – Termo de Referência – item A-1.02 é exigida frequência de 2400Mhz, já no item A-1.06 são exigidos os índices de benchmark de 9000 e 12000 pontos. Tendo em vista que os processadores de oitava geração sofreram alteração de arquitetura e desta forma foram desenvolvidos com um maior número de núcleos e memória cache mas um clock menor com o intuito de elevar a performance e diminuir o consumo entendemos que poderemos cotar um processador com *clock* de 2.1Ghz



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

atendendo as demais características inclusive o índice exigido do *PassMark*. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O(s) equipamento(s) ofertados devem atender individualmente a cada um dos requisitos específicos mínimos listados no ANEXO A do Termo de Referência. O requisito de frequência do processador é aquele listado no item A-1.02 do ANEXO A do Termo de Referência aplicável, individualmente, a ambos os tipos de equipamentos licitados. Portanto, o entendimento do licitante está incorreto.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro